

LICITAÇÃO Nº. 005/2011 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº. 005/2011**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujos Envelopes nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/03/2011.
- HORÁRIO: 14:00 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.
- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Santo Antônio da Patrulha RS CEP 95.500-000.
- **CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL**: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, plantas e minuta do contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã, decorrente do Convênio MJ/SDE/FDD nº.006/2010, conforme relacionado a seguir.

ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PESSOAL/SERVIÇO	
01	960	Horas	BIÓLOGO - possuir gradução em biologia; - carga horária: 20h semanais, perfazendo 80h mensais; - valor máximo a ser pago de R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora;	
02	2.880	Horas	AUXILIAR DE CAMPO	
	1		- ter idade mínima de 18 anos;	
			- ter conhecimentos básicos de GPS. Este candidato dever prestar prova prática de conhecimento de manuseio cor GPS, a ser avaliado por técnico do Departamento de Mei Ambiente;	
	1		-escolaridade mínima: ensino fundamental;	
	1		- carga horária: 40h semanais, perfazendo 240h mensais;	
			- valor máximo a ser pago de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) a hora.	
			quarenta e seis centavos) a hora.	



03	264	Horas	GEÓLOGO	
			- possuir graduação em geologia;	
			- carga horária: 5h30min semanais, perfazendo 22h mensais;	
			- valor máximo a ser pago de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora.	

1.1 - DA EXECUÇÃO

- **1.1.1** O contratado deverá executar os serviços de acordo com a carga horária estabelecida para cada item disposto no item "1"- OBJETO.
- **1.1.2** O contrato será firmado por 12 (doze) meses podendo ser renovado até o término do referido convênio.
- **1.1.3-** Dar-se-á conforme previsto no projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã (à disposição, para verificação dos licitantes, no Departamento de Meio Ambiente).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas, **que se cadastrem no Município, até o dia 22/03/2011,** devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

2.1 – DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 2.1.1- Cópia da Cédula de Identidade(RG) devidamente autenticada;
- 2.1.2- Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) devidamente autenticado;
- **2.1.3-**Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, <u>conjunta com a</u> Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);
- 2.1.4 Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, do domicilio ou sede do licitante;
- **2.1.5** Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (abrangendo todos os tributos e impostos), do domicilio ou sede do licitante;
- 2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 2.1.7 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- 2.1.8- Alvará de autônomo;
- **2.1.9- Registro ou inscrição na entidade profissional competente**, para os <u>profissionais biólogo e geólogo;</u>
- **2.1.10**-Declaração de **que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

- **2.2.1 -** Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.
- **2.2.2 -** Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.3- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE:

2.3.1 - Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste



edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar os interessados que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.3.2 - Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O PAGAMENTO se dará MENSALMENTE até o 5º dia útil do mês subseqüente.
- **3.2-** O pagamento será efetuado, mediante aceitação dos fiscais do contrato, após a emissão Do documento de cobrança por parte do CONTRATADO, na qual conste discriminadamente o serviço prestado e a quantidade de horas trabalhadas no período, bem como, o nº. da Tomada de Preços e o nº. do Empenho Prévio.
- **3.3** O **CONTRATADO** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.
- **3.4** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- **3.5- A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento ao **CONTRATADO**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4 - DO CONTRATO

- **4.1 -** Para o objeto desta licitação, será firmado com o licitante vencedor, um contrato de prestação de serviços com vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado até o término do referido convênio.
- **4.2 -** O licitante vencedor ao ser convocado para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentarse no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 4.3 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Reni Borba.
- **4.4** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.
- **4.5 -** O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

5 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- **5.2-** O CONTRATADO, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- **5.3-** Na fiscalização serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- **5.4 -** Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **5.5-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1-** Fiscalizar a execução e o perfeito cumprimento do objeto contratual.
- **6.2-** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N°.01

7.1 – DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE OS SEGUINTES DOCUMENTOS



7.1.1- PARA O ITEM 01:

- **7.1.1.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.
- **7.1.1.2** Os documentos solicitados no CRC Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.

7.1.1.3- Apresentação de CURRÍCULO LATTES contendo:

- a) Comprovação de, no mínimo, 5 atuações profissionais distintas na área de monitoramento de fauna e/ou análise de fauna;
- b) Comprovação de, no mínimo, 3 participações em 3 projetos de pesquisas distintos na área de monitoramento de fauna e/ou análise de fauna;
- c) Comprovação de produção bibliográfica de, no mínimo, 5 participações através de apresentação de trabalhos em 5 eventos distintos, na área de fauna e/ou análise de fauna;
- d) Comprovação de participação de, no mínimo, 5 trabalhos técnicos envolvendo monitoramento de fauna:
- 7.1.1.4- Apresentar metodologia de pesquisa;
- 7.1.1.5 Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso de Biologia (Diploma).
- 7.1.1.6 Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;
- **7.1.1.7-** Comprovação de Capacitação Técnica, em nome do profissional, registrado no Conselho Regional de Biologia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

7.1.2- PARA O ITEM 02:

- **7.1.2.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.
- **7.1.2.2** Os documentos solicitados no CRC Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.
- **7.1.2.3-** Declaração expedida por técnico do Departamento de Meio Ambiente de que o profissional possui conhecimentos básicos de GPS mediante prestação de prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, avaliada por técnico do Departamento de Meio Ambiente;
- 7.1.2.4 Apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Diploma)
- 7.1.2.5 Cópia do CNH com categoria AB (carro e moto), devidamente autenticada;

7.1.3- PARA O ITEM 03:

- **7.1.3.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.
- **7.1.3.2** Os documentos solicitados no CRC Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.
- **7.1.3.3-** Apresentação de CURRÍCULO LATTES contendo:
 - a) Comprovação de no mínimo, 5 atuações profissionais distintas na área de laudo geológico e geoprocessamento;
 - b) Comprovação de participação de, no mínimo, 5 trabalhos técnicos envolvendo levantamento geológico, geomorfológico e georreferenciamento;
- 7.1.3.4- Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso de Geologia (Diploma)
- 7.1.3.5- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;



7.1.3.6- Comprovação de Capacitação Técnica, em nome do profissional, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

7.2- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.2.1-**Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.
- **7.2.2-** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- **7.2.3-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.
- **7.2.4** O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório,** outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.
- **7.2.5 -** Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60(sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame.
- **7.2.6 -** Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma hora)** que anteceder o horário previsto da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- **7.2.7** Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – DA FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- **8.1.1 -** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições pré-estabelecidas neste edital.
- **81.2** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais do licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- **8.1.3** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete e/ou deslocamento, considerando o local de busca e entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.
- **8.1.4-** Consignar o **PREÇO UNITÁRIO COTADO POR HORA** (obedecendo o valor máximo a ser pago pelo item proposto), devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos; e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA (total de horas), deverá ser expressa em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.
- **8.1.5 -** As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das mesmas.

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço unitário** (**por hora**) **cotado para o item**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com



as especificações descritas neste instrumento e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor unitário superior a:

- R\$ 19,00(dezenove reais) a hora, para o item 01;
- R\$ 3,46(três reais e quarenta e seis centavos) a hora, para o item 02;
- R\$ 16,44(dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora, para o item 03;
- **9.3** Também serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;
- **9.3.1 -** Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.
- **9.4-** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.
- **9.5-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2° do art. 3° da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **9.6 -** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01 ENVELOPE 02

HABILITAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE/FONE NOME DO LICITANTE/FONE

TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2010 TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2010

10 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo licitatório, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

11 - DOS RECURSOS

- **11.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **11.2** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.
- **11.3** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1°. e 2º. da Lei 8.666/03).

12 - DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- **12.1** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **12.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- **12.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **12.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.



- 12.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **12.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **12.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, e 12.7, do item "12" do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **12.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável

PROJETO: 1084 - Monitoramento banhado do Chicolumã - Convênio nº.06/2010

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (579)

RUBRICA: 3.3.9.0.36.06.00.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.
- **14.2 -** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).
- **14.3** Os licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declarados **INABILITADOS** e/ou **DESCLASSIFICADOS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- **14.4 -** Os serviços objeto desta licitação, serão aceitos, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e caso não atendam as especificações exigidas neste edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar novos servicos.
- **14.5** O horário de abertura da licitação será seguido rigorosamente pela Comissão de Licitações, através do horário oficial de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.
- 14.6 Os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.
- **14.7 -** A aceitação e o recebimento dos objetos desta licitação, obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso I, letras "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.8 Os envelopes enviados via correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- **14.8** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.
- **14.9** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.





1410- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/.

14.11 - QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de março de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2011.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,
pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.l99/000l-32, com
sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito
Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º
105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio
Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado,
empresa . inscrita no CNPJ sob o n.º . com sede na
empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de,
por seu representante legal Sr.(a) (nacionalidade) (estado
por seu representante legal Sr.(a)
, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro
na cidade de, neste ato denominado de CONTRATADA , em
conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2011 , a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e
condições:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, à
contratação de pessoal para trabalharem no projeto de Monitoramento Ambiental do Banhado
do Chico Luma, APA, do Banhado Grande, Bacia do rio Gravataí, visando controlar a
qualidade ambiental do ecosistema, conforme CONVENIO MJ/SDE/FDD № 006/2010.
CLÁLICILIA CECUNDA - AC CONDICOES DE EVECUÇÃO. As condiçãos
CLÁUSULA SEGUNDA - AS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO: As condições
de execução do objeto contratual serão conforme as estabelecidas abaixo:
2.0) BIOLOGO:
2.1) Possuir graduação em Biologia;
2.1.2) DOCUMENTAÇÃO:
2.1.3) Apresentação de currículo lattes, cópias de registro no Conselho
Regional de Biologia, RG, CPF, e Diploma;
2.2) CARGA HORÁRIA:
2.2.1) 20 horas semanais, perfazendo 80 horas mensais, sendo que a
vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.
2.3) AUXILIAR DE CAMPO:
2.3.1) Ter idade mínima de 18 anos;
2.3.2) Ter conhecimentos básicos de GPS. Este candidato deverá prestar
prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, a ser avaliado por técnico do
Departamento de Meio Ambiente;
2.3.4) Escolaridade mínima de ensino fundamental;
2.4) DOCUMENTAÇÃO:
2.4.1) Diploma, Cópia do CPF, RG, CNH com categoria AB (carro e moto);
2.5) CARGA HORÁRIA:
2.5.1) 40 horas semanais, perfazendo 240 horas mensais, sendo que a
vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período;
2.6) GEÓLOGO:
2.6.1) Possuir graduação em Geologia;
2.7) DOCUMENTAÇÃO:

2.7.1) Apresentação de currículo lattes, cópias do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, RG, CPF, e Diploma; 2.8) **CARGA HORÁRIA:**

2.8.1) 5h30min. Semanais, perfazendo 22 horas mensais, sendo que a vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o término do referido convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pelo servidor **RENI BORBA**, designado pelo Departamento de Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total da contratação, será de R\$ (

O pagamento será efetuado mensalmente em até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido e após apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, que será realizado pelo fiscal do contrato servidor **RENI BORBA**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao CONTRATANTE, fatura em 03 (três) vias, da qual conste, discriminadamente, a descrição de todos os serviços executados, e ainda, deverá constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: "TOMADA DE PREÇOS №. 005/2011", e o nº. do empenho prévio.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do **IGP-M/FGV.**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento ambiental sustentável

PROJETO: 1084 – Monitoramento do Banhado do Chico Luma – Conv. 06/2010

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

FISICA (579)

RUBRICA: 33903606000000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pelo servidor **RENI BORBA:**
- 7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.
- 7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.
- 8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE.**
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- 8.8) **A CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA.**
- 8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.
- CLÁUSULA NONA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da	a Patrulha, de	de 2011.		
	DAIÇON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE			
				
	(empresa) CONTRATADA			
	00111111	,,,,,,,		
TESTEMUNHAS:				
TESTEMONIA.				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			
Responsável pela fiscalização:				
RENI BORBA				
CPF:				